



EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Edital n.º 002/2015

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – **COMDICA**, do Município de Não-Me-Toque/RS, **RETIFICA** o Edital de n.º 001/2015, de 06 de abril de 2015 e TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições de candidatos ao cargo de **Conselheiro Tutelar**, processo que reger-se-á pela Lei Municipal nº 3.732/2010, de 25 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 4.157/2013, pelas Instruções Especiais contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

1. DAS VAGAS e ATRIBUIÇÕES:

- 1.1 O processo compreenderá a eleição de 5 (cinco) membros para o cargo de Conselheiro Tutelar e de seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.2 Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente convocados nas hipóteses definidas no art. 24 da Lei Municipal nº 3.732/2010¹.
- 1.3 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, nos termos do §2º, do art. 30 da Lei Municipal nº 4.157/2013.
- 1.4 São atribuições do Cargo, conforme art. 136, da Lei Federal 8.069/90:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

¹ **Art. 24.** Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

§ 1º. Convocar-se-ão os suplentes nos seguintes casos:

I - Quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem 30 (trinta) dias;

II - No caso de renúncia do Conselheiro Tutelar;

§ 2º. Findando o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro, o Conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 3º. O suplente do Conselheiro Tutelar, quando chamado, perceberá o subsídio respectivo do cargo, referente ao período em que vier substituir o Conselheiro Tutelar.

§ 4º. A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação conforme a votação obtida na eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2. DA CARGA HORÁRIA:

2.1. A carga horária mínima será de 20 horas semanais conforme previsto no Art. 28, inciso VIII, da Lei nº 3.732/10.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares será de **R\$ 1.108,79 (hum mil, cento e oito reais e setenta e nove centavos)**, o qual será atualizado anualmente, na mesma época e nos mesmos percentuais de reposição/reajuste de remuneração concedidos aos servidores públicos municipais.

4. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO:

4.1. O processo se subdividirá em duas etapas distintas, quais sejam:

PRIMEIRA ETAPA: Prova objetiva de Legislação e Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

SEGUNDA ETAPA: Avaliação Psicológica.

4.2. Conforme determina o Art. 28 da Lei Municipal n.º 3.732/2010, para a candidatura e o exercício como membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no Município por mais de 02 (dois) anos;
- Apresentar Certidão de antecedentes policiais e Folha Corrida Judicial da Comarca de Não-Me-Toque ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Estar no gozo de seus direitos públicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Possuir escolaridade: Ensino Médio;
- Possuir comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de trabalho ou atividades relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes;
- Dispor de no mínimo de 20 horas em horário comercial;
- Deverá o candidato submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA e avaliação psicológica.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. PERÍODO: de 06 de abril a 06 de junho de 2015.

5.2. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Em dias úteis, na Secretaria de Assistência Social de Não-Me-Toque, sito na Rua Fernando Sturm, 172, Centro.

5.3. HORÁRIO: 9h às 11h30min e das 14h às 16h 30min.

5.4. DOCUMENTAÇÃO: para inscrever-se o candidato deverá, nos dias previstos no item 5.1, comparecer no local de inscrição munido de:

- Carteira de Identidade;
- Foto 3x4;
- CPF;
- Título de Eleitor (com comprovante última eleição);
- Comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone);
- Folha corrida judicial;
- Histórico escolar;
- Comprovante de trabalho ou atividades relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Os documentos descritos no item anterior deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia, que serão autenticados e devolvidos os originais.

5.5 – A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será gratuita.

5.6 – Procedimentos: A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato ou por procuração com poderes específicos, conforme Anexo III deste Edital, com a necessidade do reconhecimento de firma. Não serão aceitas inscrições por correspondência e sob qualquer pretexto condicional.

6. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA:

6.1. Após a publicação da relação de inscrições, que se dará em **17 de junho de 2015**, os candidatos serão submetidos à Prova Objetiva, que se realizará no dia **04 de julho de 2015, às 09 horas** junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), **no município de Não-Me-Toque/RS.**

6.2. Os candidatos deverão estar no local de aplicação das provas com uma hora de antecedência, munidos de seus documentos e caneta esferográfica azul ou preta ponta grossa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.3. A Prova Objetiva, que terá a duração de até 3 horas, constará de 30 questões, sendo 05 questões de Legislação e 25 questões de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme quadro abaixo:

DISCIPLINA	Nº QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	PESO TOTAL
Legislação	05	2,00	10,00
Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA	25	3,60	90,00
Avaliação Psicológica	APTO/INAPTO		

6.4. Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 70 pontos da prova de Legislação e de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

6.5. A prova objetiva constará de questões de múltipla escolha, com 4 alternativas, não sendo permitida qualquer consulta ou utilização de quaisquer recursos didáticos.

6.6. O candidato, ao terminar a prova escrita, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com o cartão de respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo no Município.

6.7. Será permitido aos candidatos copiar seu cartão de respostas, para conferência com o gabarito oficial.

6.8. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais não serão fornecidas cópias das provas a candidatos ou instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo.

6.9. Na mesma data da prova escrita ou em data a ser informada quando da prova escrita, os candidatos interessados poderão ter vista da prova padrão, sob fiscalização, permitindo-se anotações.

6.10. Ao final das provas, os três últimos candidatos deverão permanecer no recinto, a fim de acompanhar os fiscais até a coordenação para o lacre dos envelopes, sendo liberados quando concluído.

6.11. O resultado da Prova Objetiva será divulgado no dia **06 de julho de 2015**, no **Quadro Mural da Prefeitura** e no site **www.naometoquers.com.br**, quando iniciará o prazo de 03 dias para eventuais recursos.

7. DA SEGUNDA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

7.1. A avaliação psicológica tem por objetivo a análise e a avaliação do perfil psicológico e dos atributos individuais, mediante técnicas que busquem o conhecimento das condições da adaptabilidade do candidato ao desempenho das atividades que compõem as atribuições do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR. Será realizada por profissionais da área de psicologia, devidamente habilitados, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.2. A Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada no dia **11 de julho de 2015**, somente para candidatos aprovados na prova objetiva, em local e horário a ser divulgado através de edital no dia **10 de julho de 2015, Quadro Mural da Prefeitura Municipal ou no site www.naometoquers.com.br**. Será constituída de instrumentos e técnicas psicológicas, nas quais se avaliarão as habilidades quanto ao raciocínio abstrato, atenção, condições de relacionamento interpessoal, equilíbrio emocional, adaptabilidade, maturidade, dinamismo e características de personalidade.

7.3. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos, munidos do documento de identidade que originou a inscrição e deverão estar disponíveis para a avaliação psicológica nos horários e locais fixados.

7.4. O resultado da avaliação psicológica será divulgado no dia **27 de julho de 2015**, quando iniciará o prazo de 03 dias para eventuais recursos.

8. DA ESCOLHA POPULAR DOS CONSELHEIROS:

8.1. A listagem dos candidatos aptos a escolha popular será divulgada no dia **29 de julho de 2015** pela Comissão Eleitoral no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal.

8.2. No dia **30 de julho de 2015**, às 14 horas, todos os candidatos aptos à escolha popular deverão participar de uma reunião de esclarecimento e orientação referente ao processo de escolha. Essa reunião realizar-se-á no Auditório do Centro Administrativo e será conduzida pelo COMDICA Não-Me-Toque/RS, podendo estar presente o Ministério Público e o Poder Judiciário.

8.3. Poderão votar todos os cidadãos eleitores no município de Não-Me-Toque que estejam quites com suas obrigações eleitorais. Deverão apresentar no ato da votação documento oficial com foto e o título eleitoral.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

9.1. A propaganda eleitoral iniciará a partir do dia **03 de agosto de 2015** estendendo-se até **dois** dias antes da data marcada para o **Processo de Escolha Popular**, conforme molde da lei vigente.

10. DO PROCESSO DE ESCOLHA POPULAR

10.1. Os candidatos serão submetidos à votação popular no dia **04 de outubro de 2015, das 08 às 17 horas**.

10.2. A mesa receptora manterá a folha de votação, onde constará o nome do eleitor, nº documento e assinatura.

10.3. O voto é secreto sendo assegurado ao votante: uso de cédula eleitoral aprovada pelo COMDICA, isolamento do eleitor em cabine própria, onde constará a relação de todos os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

candidatos, autenticidade da cédula, conferida pela rubrica do mesário responsável, emprego de urna inviolável.

10.4. Os locais de votação serão divulgados posteriormente.

10.5. Atuarão como mesários os membros do COMDICA e funcionários públicos indicados por este Conselho, não podendo ser mesários aqueles que sejam parentes de candidatos, ainda que por afinidade, em primeiro grau inclusive e bem assim, o cônjuge.

10.6. Compete a mesa eleitoral, através de seu Presidente:

- a) receber os votos dos eleitores e preencher a folha de eleição;
- b) decidir imediatamente todas as dificuldades nas dúvidas que ocorreram;
- c) manter a ordem podendo requisitar força policial para tal;
- d) autenticar, juntamente com os membros da mesa as cédulas de votação e elaborar a ata de eleição.

10.7. Da Fiscalização:

- a) cada candidato poderá nomear um fiscal;
- b) o credenciamento dos fiscais ocorrerá perante o COMDICA, com antecedência mínima de 48 horas antes do início da votação;
- c) fiscais sem o respectivo credenciamento não serão admitidos no exercício das funções.

10.8. Concluída a votação, o presidente, mesário e fiscais, deverão preencher a ata da eleição.

10.9. Da Apuração:

Concluída a votação, imediatamente será iniciada a apuração.

11. POSSE E MANDATO

11.1. A posse dos novos Conselheiros Tutelares será no dia 10 de janeiro de 2016 e o mandato será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O COMDICA Não-Me-Toque reserva-se o direito de indicar novas datas para a realização das provas, avaliação e outras neste edital indicadas, em caso de necessidade de alteração destas, mediante publicação no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, e/ou no jornal "A Folha" e rádio "Magia FM".

Não-Me-Toque (RS), 09 de abril de 2015.

LUCIANE KISSMANN
Presidente do COMDICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LEGISLAÇÃO

- NÃO-ME-TOQUE. **Lei Orgânica e atualizações.**

- _____. **Lei nº 3.732/10, de 25 de maio de 2010.** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

Todo o conteúdo da bibliografia abaixo indicada.

Referências Bibliográficas:

- BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO
CONSELHO TUTELAR SUPLENTE DE NÃO-ME-TOQUE/RS

PROTOCOLO: _____ TELEFONE: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

NOME PARA URNA: _____

DOCUMENTOS:

- () Comprovante de identidade
- () CPF
- () Comprovante de residência
- () Folha corrida judicial
- () Comprovante de escolaridade (Ensino Médio)
- () Título de Eleitor mais comprovante da última eleição
- () Comprovante de trabalho ou atendimento à criança e adolescente por 02 anos
- () Foto 3x4.

Assinatura do Candidato

Visto da Comissão Eleitoral

NÃO-ME-TOQUE, _____ DE _____ DE 2015.

Certifico que _____ entregou, dia ___/___/___
toda a documentação exigida para a inscrição como candidato à eleição do Conselho Tutelar que
acontecerá no dia 04 de outubro de 2015.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

P R O C U R A Ç Ã O

Eu, _____,
Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado na rua
_____, nº _____, ap. _____, no bairro
_____, na cidade de _____, nomeio e constituo
_____, Carteira de Identidade nº
_____, como meu procurador, com poderes específicos para realizar
inscrições/interpor recursos, no Processo Seletivo – Edital nº _____, para o cargo de
_____, realizado pela _____.

Município de Não-Me-Toque, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Candidato